

CLAUDIONOR DOS SANTOS
Portaria n° 145/2019 de 07/03/2019

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 25/2020

Dispensa de licitação nº 25/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B, DE JUINA À CUIABÁ, COM MOTORISTA, ENFERMEIRO E OXIGENIO, PARA TRANSPORTE DA PACIENTE ARMELINDA RECH, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: C. L. PAGNUSSATT ME

CNPJ: nº 08.562.676/0001-80

Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Data da declaração: 22 de Maio de 2020, Pela Secretária Municipal de Saúde

Data da ratificação: 22 de Maio de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 05/2020

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT, em 22 de Maio de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 33/2019

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 33/2019

Texto:

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N.º 33/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira – MT

CONTRATADO: TITANIUM ENGENHARIA LTDA. CNPJ, sob o n.º 20.103.907/0001-93

OBJETO: Contrato Administrativo de Obra e Serviços de Engenharia com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra – Empreitada Global - Para a Construção do Terminal Rodoviário Interestadual no Município de Castanheira-MT.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 15/04/2020 a 31/12/2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. Apresentação da NF

DATA DE ASSINATURA: 15/04/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 31/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, ONDE LÊ-SE, DA SECRETARIA DE OBRAS, LEIASE, DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT, com sessão para o dia 02/06/2020 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.**

Castanheira - MT, 20 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 041/2019 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: EDISON FERREIRA DE OLIVEIRA 95195025134 INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 27.330.376/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DISPENSA Nº 25/2020

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA Nº 25/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 25/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B, DE JUINA À CUIABÁ, COM MOTORISTA, ENFERMEIRO E OXIGENIO, PARA TRANSPORTE DA PACIENTE ARMELINDA RECH, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, e sagrou-se vencedora a em-

presa **C. L. PAGNUSSATT ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 08.562.676/0001-80**, com o valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

Castanheira - MT, 22 de Maio de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Presidente da CPL

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 11/2019.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 11/2019.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 044/2019
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2019;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: ELENILDO ROSA DE LIMA 01044254157, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.561.758/0001-95

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA LEI COMPLEMENTAR N° 077, DE 20 DE MAIO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N° 077, DE 20 DE MAIO DE 2020

Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público do Município de Cláudia/MT, conforme preceitua o inciso VIII, do art. 163, da Lei Complementar n° 012/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o inc. VIII, do art. 163, da Lei Complementar n° 012, de 11 de dezembro de 2013 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cláudia/MT.

Art. 2º O exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício de cargo, emprego ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio Poder estatal.

II - seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos municipais;

III - o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no artigo 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

IV - a moralidade da Administração Pública Municipal não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum;

V - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

VI - a remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

VII - o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VIII - a função pública integra-se na vida particular de cada servidor público;

IX - os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

X - salvo os casos de investigações policiais ou interesse superior do Município e da Administração Pública Municipal, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

XI - toda pessoa tem direito à verdade;

XII - o servidor público não pode omitir ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública Municipal de Cláudia;

XIII - o Município de Cláudia não pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquila a dignidade humana;

XIV - a cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público municipal caracterizam o esforço pela disciplina;

XV - tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral;

XVI - causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município de Cláudia, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

XVII - deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente dano moral aos usuários dos serviços públicos municipais;

XVIII - o servidor público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente;

XIX - os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XX - toda ausência injustificada do servidor público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público municipal, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

XXI - o servidor público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oport-